

RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 148 de 28 de JUNHO de 2024.

“Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Infraestrutura Verde - CTIV”

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH-BG, criado através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições; e

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias deste Comitê;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando o art. 37 do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que diz “As Câmaras Técnicas serão instituídas por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação, e, quando temporárias, prazos de funcionamentos, e diretrizes gerais para renovação de seus membros.”

Considerando o art. 39 do Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que diz: Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições: I – elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada, para apreciação e aprovação da Plenária, as propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH-BG; II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada; III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Diretoria Colegiada para apreciação na plenária; e IV – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

Considerando a importância e o caráter permanente da restauração florestal e ambiental, a



Reunião do GT Infraestrutura Verde de 10/05/20024, apresentou como encaminhamento a necessidade de criação desta Câmara Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Câmara Técnica de Infraestrutura Verde – CTIV em caráter permanente.

§1º A CTIV terá como finalidade contribuir para o planejamento referente à restauração florestal e ambiental da Região Hidrográfica V, bem como acompanhar os projetos de restauração que já estão em andamento;

§2º Fica extinto o GT Infraestrutura Verde.

§3º Em seu primeiro mandato, todas as contribuições que tiverem sido feitas no âmbito do Grupo de Trabalho Infraestrutura Verde serão incorporadas à CTIV, incluindo sua composição e configurações de coordenação;

Art. 2º - As Câmaras Técnicas são compostas por Membros da Plenária do CBH-BG e dos subcomitês, preferencialmente de forma paritária, para participação de um (1) representante de cada segmento, sendo no mínimo três (3) e no máximo doze (12) participantes e seus respectivos suplentes.

§1º Dentre os membros da CTIV será eleito um coordenador e um subcoordenador. As reuniões serão presididas por seu coordenador, ou em sua ausência pelo subcoordenador para condução de suas atividades.

§2º Esta Câmara Técnica se reunirá para deliberar por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao seu coordenador, excepcionalmente, em caso de empate, sem necessidade de quórum para a sua realização.

§3º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de dois anos, permitida reeleição em concomitância com os mandatos dos membros da Plenária.

Art. 3º - A CTIV poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas por maioria simples de seus membros e obedecido o disposto no Regimento Interno vigente.

Parágrafo Único – A CTIV poderá ser ampliada com a participação de atores sociais, de quaisquer segmentos, que possam contribuir com análises pertinentes, garantindo a participação dos municípios.



Art. 4º - Compete à Câmara Técnica:

- I – elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada, para apreciação e submissão à Plenária, as propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do CBH-BG;
- II – emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;
- III – examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Diretoria Colegiada para apreciação na Plenária;
- IV – convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;
- V – apoiar o comitê e suas instâncias nas ações pertinentes às políticas públicas municipais, estaduais e Federais relativas ao objeto da Câmara Técnica; e
- VI – promover estudos, divulgação e debates a respeito dos programas prioritários de ações, obras e serviços realizados no interesse da coletividade.
- VII - Elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de diretrizes e normas que versem sobre o Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos Pagamento por Serviços), manejo conservacionista da água e do solo, proteção de mananciais, soluções baseadas na natureza, infraestrutura verde e temas afins;
- VIII - Incentivar medidas de soluções baseadas na natureza para o aumento da segurança hídrica do estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: A Câmara Técnica deverá priorizar, sempre que possível, os princípios relacionados às soluções baseadas na natureza (SBN).

Art. 5º. As reuniões serão públicas e assessoradas pela Secretaria Executiva do Comitê Baía de Guanabara que providenciará local e estrutura para sua realização, bem como os materiais necessários e registros dos encontros.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente a resolução CBH-BG nº 132 de 17 de agosto de 2023.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de junho de 2024.

ADRIANA DE LIMA BOCAIUVA

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos
Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**

